



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 950, - Bairro Bairro dos Aflitos, Recife/PE, CEP 52.050-020  
- <http://www.incra.gov.br>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1584/2021

Processo nº 54000.051225/2021-96

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE, PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL SNCR, ATRAVÉS DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO-UMC**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto – Lei n.º 1.110, de 09 de outubro de 1970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto nº 79.886, de 28 de junho de 1989, a partir de 31 de março de 1989, data da publicação do Decreto Legislativo nº 02/89, com sede no SBN, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília – DF, CNPJ 00.375.972/0001-60, vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal e jurisdição em todo Território Nacional, com sua estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20/02/2020, através da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, o Sr. Thiago Ângelus Conceição Brandão, portador do RG 5.922.702 SDS/PE e do CPF/MF 008.289.024-29, domiciliado à Avenida Conselheiro Rosa e Silva- Bairro dos Aflitos- Recife/PE, CEP:52050-020 Superintendente Regional, nomeado pela Portaria/P/nº 179, publicado no DOU em 02/06/2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 118 do Regimento Interno aprovada pela Portaria nº 531, de 23/03/2020, e do outro lado o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, CNPJ 24.301.475/0001-86, doravante denominada de MUNICÍPIO, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Eliane Maria da Silva Soares, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.772.472, SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 902.326.404-59, resolvem de mútuo acordo firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em consonância com o Processo SEI/ INCRA Nº 54000.051225/2021-96, sujeitando-se à Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações; à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica, tem por objeto:

- 1) O desenvolvimento de ações de Manutenção, atualizações de alterações e inclusões no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, de cadastros de imóveis rurais de até 4 (quatro) Módulos Fiscais.
- 2) Análise e processamento de Declarações oriundas da Declaração para Cadastro Rural Eletrônica – DCR, bem como outros procedimentos que vierem decorrer da evolução do Sistema para esta finalidade.

3) Prestação de informações aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais e emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR.

As ações devem estar em consonância com o estabelecido no(a):

- art. 46 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964,
- art. 52 do Decreto n.º 55.891, de 31 de março de 1965,
- Lei 5.868, de 12 de dezembro de 1972,
- Parágrafo 2º do art. 1º da Lei n.º 8.022, de 12 de abril de 1990,
- Resolução/INCRA/CD/N.º 06/2014, Portaria INCRA/P/N.º 126, de 27 de março de 2015, e
- Instrução Normativa nº 82, de 27 de março de 2015, com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades, sem repasse de recursos entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constitui parte integrante deste instrumento, a documentação comprobatória da capacidade jurídica da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, qual seja, cópia do TERMO DE POSSE e de seus documentos pessoais, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA—DAS OBRIGAÇÕES**

Respeitada a legislação pertinente, compete:

### **I – COMPETE AO INCRA**

- a) Prestar orientação técnica e informações, que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Acordo;
- b) Orientar, supervisionar os serviços ora pactuados, cabendo-lhe acompanhar, as atividades de execução, verificar a exata aplicação do Acordo e avaliar os resultados;
- c) Fornecer as normas e instruções necessárias à execução das atividades da Unidade Municipal de Cadastramento, informando o (a) responsável pela UMC, que os serviços são gratuitos e as pessoas que dele se utilizam somente necessitarão pagar em qualquer instituição definida pelo INCRA, a Taxa de Serviços Cadastrais que vem impressa no CCIR;
- d) Convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o servidor indicado para responder pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC e os demais funcionários se houver, devendo seguir o procedimento descrito na Norma de Execução INCRA nº 30/2002 para a concessão e pagamento de diária de colaborador eventual;
- e) Fornecer Certificado ou Declaração aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento no treinamento, compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;
- f) Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;
- g) Elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, definida através de Normas, Rotinas e Manuais editados pelo INCRA;
- h) Prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo responsável da mesma;
- i) Manter a Unidade Municipal de Cadastramento – UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento;
- j) Cadastrar como usuários do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, para disponibilização de senha de acesso ao sistema, o (s) servidor (es) designado (s) pelo Prefeito Municipal, para o perfil recepção e análise dos dados através dos formulários eletrônicos de Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais disponíveis no SNCR-WEB e análises de declarações enviadas através do SNCR-DCR, pelo endereço <https://snrc.serpro.gov.br/dcr> na rede mundial de computadores, até 4 (quatro) Módulos Fiscais, após a assinatura do TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E ACESSO AO SNCR, por cada servidor designado;
- k) Possibilitar o acesso dos profissionais do Município aos arquivos, documentos e sistemas de informação do INCRA, relativos à execução das atividades realizadas no escritório, resguardado as disposições abarcadas pela Lei n.º 13.709, de 14/08/2018, que tem por objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, após a assinatura do TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO – ACESSO A SISTEMAS

**INFORMATIZADOS DO INCRA À UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC;**

- l) Viabilizar, quando enviadas pelo Sistema, a análise cadastral das “Declarações para o Cadastro de Imóveis Rurais”, para os imóveis com área total acima de 4 (quatro) módulos fiscais, as quais não são permitidas ao perfil que foi atribuído aos UMCs;
- m) Desativar senhas de acesso ao SNCR do (s) servidor (es) indicados como usuários, após informação oficial do Prefeito Municipal sobre seu desligamento ou por vencimento do acordo;
- n) Arcar com os custos de deslocamento e pagamento de diárias de servidores desta Prefeitura Municipal, capacitados para recepção de dados e análise das Declarações para Cadastro de Imóveis Rurais de até 4 (quatro) Módulos Fiscais, sempre que convocados pelo INCRA, na condição de colaboradores eventuais, conforme disciplina o Decreto 5.992/2006, Art. 10, para auxiliar em demandas extras e temporárias que possam surgir.
- o) Fornecer, em havendo necessidade e disponibilidade de equipamentos a ser avaliada pelo INCRA, computadores adequados para o funcionamento da Unidade Municipal de Cadastro, conforme Termo de Vistoria e Entrega de Bens entre o INCRA e o Município anexado ao Plano de Trabalho.
- p) Após fiscalização, cabe ao INCRA advertir a prefeitura por erros que indiquem comportamento ilícito cometido pelo responsável da UMC na recepção, anexação de arquivos contendo cópias de documentos ou análise no SNCR, assim como a cobrança pelos serviços disponibilizados pela mesma. A advertência será por escrito e em caso de reincidência, o representante da Unidade terá sua senha desativada e o INCRA solicitará sua substituição, podendo em caso de insistência, o ACT ser cancelado.

**II – COMPETE AO MUNICÍPIO**

- a) Adotar todas as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização dos serviços pactuados neste Acordo;
- b) Dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal qualificado necessário à execução dos serviços, assumindo todos os encargos de ordem trabalhista e previdenciária correspondentes, quando em hipótese alguma formalizarão vínculo empregatício com o INCRA;
- c) Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo do INCRA;
- d) Refazer os serviços impugnados pela fiscalização do INCRA;
- e) Criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastro – UMC, destinada à realização das atividades necessárias à execução dos objetivos arrolados na Cláusula primeira;
- f) Ceder local apropriado, localizado na sede do Município, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastro - UMC, bem como exibir informação em lugar visível ao público, que os serviços são gratuitos e que as pessoas que dele se utilizam somente deverão pagar em qualquer instituição definida pelo INCRA- a Taxa de Serviços Cadastrais que vem impressa no CCIIR;
- g) Designar um funcionário da Prefeitura para exercer as funções de Responsável da Unidade Municipal de Cadastro - UMC. Tal funcionário deve, preferencialmente, ser oriundo dos próprios quadros de pessoal efetivo da Prefeitura, lembrando que na atividade de UMC funcionário municipal, terceirizado ou não, responderá por seus atos, em todas as esferas (administrativa, civil e penal), na condição de legalmente equiparado a servidor público; O funcionário deverá ter cursado no mínimo nível médio ou técnico, possua conhecimentos básicos em informática, Internet, rotinas administrativas, atendimento ao cliente, facilidade de trabalho em equipe e aprendizado.
- h) Prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastro – UMC com o número de funcionários e com equipamentos necessários à execução das tarefas;
- i) Informar, oficialmente ao INCRA, o desligamento do (s) servidor (es) da Unidade Municipal de Cadastro, usuário (s) do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, para desativação das senhas de acesso ao Sistema;
- j) Arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas do funcionário lotado na Unidade Municipal de Cadastro – UMC;
- l) Por à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, o funcionário lotado na Unidade Municipal de Cadastro – UMC, arcando com as correspondentes despesas, quando o servidor do INCRA não puder se deslocar;
- m) Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastro – UMC e zelar pelo seu funcionamento;
- n) Divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastro – UMC e os serviços por ela prestados.
- o) Recepcionar via Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, Declarações para Cadastro de Imóveis

Rurais, com áreas acima de 4 (quatro módulos fiscais), as quais serão direcionadas pelo próprio Sistema para análise do INCRA;

p) Manter em sigilo absoluto os dados obtidos através da execução do objeto do presente Acordo, sob pena da Lei nos âmbitos do Direito Civil, Administrativo e Penal;

q) Responsabilizar-se, se for o caso, pelos custos operacionais por eventuais equipamentos entregues pelo INCRA;

r) Executar às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação de bens entregues pelo INCRA, preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pelo INCRA das despesas feitas;

s) Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos eventualmente fornecidos, utilizando para atendimento das finalidades do presente Acordo, restringindo-se à realização das atividades constantes no Plano de Trabalho, anexo ao Acordo de Cooperação Técnica;

t) Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos entregues ao INCRA;

u) Ressarcir o INCRA, em caso de perda dos bens móveis eventualmente fornecidos, a qualquer título, ou dano aos mesmos pelos prejuízos causados;

v) Com a extinção do Acordo de Cooperação Técnica, os eventuais bens móveis fornecidos deverão ser restituídos ao INCRA nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso constante;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

Os serviços, objeto do presente Acordo, serão executados obedecendo rigorosamente às normas e diretrizes específicas. É expressamente vedada a cobrança de qualquer valor daqueles que forem atendidos no âmbito da UMC, exceto os tributos legalmente exigíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam designados, como executores do presente Acordo o Superintendente Regional do INCRA - SR 03 como representante do INCRA e a Prefeita Municipal de Santa Cruz, como representante do Município, nos termos da legislação própria e/ou, na falta desta, nos termos constantes deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

Para a manutenção da Unidade Municipal de Cadastramento–UMC, não haverá transferência de recursos entre as partes. No caso de se verificar a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS**

O Município de Santa Cruz é detentor do direito de propriedade dos bens móveis e equipamentos e o INCRA é detentor do direito de propriedade dos programas/softwares/Sistema e impressos específicos, remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Acordo, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos (como equipamentos, por ventura fornecidos), produzidos, transformados ou construídos, respeitando o disposto na legislação pertinente utilizados pela Unidade Municipal de Cadastramento-UMC.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS INSTALAÇÕES**

Os objetivos previstos no presente Acordo serão atingidos com a criação, instalação e funcionamento de um setor subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, setor este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – UMC, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE LIBERDADE E PRIVACIDADE E O LIVRE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE DA PESSOA NATURAL**

Possibilitar o acesso dos profissionais do Município aos arquivos, documentos e sistemas de informação do INCRA, relativos à execução das atividades realizadas no escritório, resguardado as disposições

abarcadas pela Lei n.º 13.709, de 14/08/2018, que tem por objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, após a assinatura do TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO – ACESSO A SISTEMAS INFORMATIZADOS DO INCRA À UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Acordo é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: O período de vigência deste Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os autos sejam devidamente instruídos com os documentos exigidos para a assinatura do ACT original, indicando-se os que possam ser aproveitados e demonstrando-se a manutenção da conveniência do objeto para a Administração, bem como condicionado à juntada do novo Plano de Trabalho para o período vindouro.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa dos Executores, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações contraídas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença e auferindo, ainda, as vantagens concernentes ao mesmo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO**

A fiscalização, a coordenação e a execução do objeto deste Instrumento serão efetuadas pelos servidores da Superintendência Regional SR-03/Unidade Avançada do Sertão, em Petrolina, designados pelo Superintendente Regional por meio de Ordem de Serviço que deverão elaborar, sistematicamente, Relatório Técnico acerca da execução do objeto deste Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO**

O gerenciamento do presente Acordo de Cooperação Técnica será efetuado pelo Chefe da Divisão a qual esteja subordinado o Setor de Cadastro Rural e pelo Gestor do SNCR, da Superintendência Regional de Pernambuco-SR03.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL**

O INCRA poderá a qualquer momento, solicitar ao Prefeito Municipal a substituição do responsável da Unidade Municipal de Cadastro – UMC, desde que comprovada deficiência ou descumprimento por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -O Município poderá, a qualquer momento, substituir o responsável da Unidade Municipal de Cadastro – UMC, desde que disponha de outro servidor capacitado pelo INCRA para ocupar a função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Acordo poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo, desde que não altera o objeto ou a meta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

Em toda e qualquer ação promocional, em função do presente Acordo, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do INCRA, assim como o município de Santa Cruz, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACESSO**

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, dará livre acesso aos servidores da Fiscalização, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

O foro para dirimir dúvidas e processar demandas oriundas deste Acordo, não resolvidas administrativamente, é, por força do disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o da Justiça Federal, sendo eleita a Seção Judiciária de Pernambuco.

Fica convencionado que antes de recorrerem ao Judiciário, as partes do Acordo deverão buscar solucionar, na Câmara de Conciliação e arbitragem da administração pública federal da AGU – CCF/AGU, eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo, em razão do disposto no Inciso III, do artigo 18, do Decreto 10.608/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pelo INCRA, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele, assim como também terá a mesma validade caso seja assinado eletronicamente.

Recife-PE, / /2021

Thiago Ângelus Conceição Brandão	Eliane Maria da Silva Soares
Superintendente do INCRA SR (03)	Prefeita do Município de Santa Cruz

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Angelus Conceição Brandão, Superintendente**, em 18/08/2021, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9808139** e o código CRC **424C3E08**.

#### ANEXOS AO MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARA A MANUTENÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO–UMC, NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE AS PARTES. DESTA FORMA ESTE PLANO DE TRABALHO NÃO CONTEMPLA O PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

**PLANO DE TRABALHO****1- DADOS CADASTRAIS**

Órgão/entidade proponente Município de Santa Cruz		CNPJ 24.301.475/0001-86		
Endereço  Av. 3 de Maio, 276, Centro.				
Cidade Santa Cruz	Estado Pernambuco	CEP 56215-000	DDD/telefone (87) 3874-8156	E.A.
C/C	UG/GESTÃO			
Nome do Responsável do Município Eliane Maria da Silva Soares		CPF 902.326.404-59		
CI/Órgão	Cargo Prefeita Municipal	Função Prefeita	Matrícula	
Endereço  Av. 3 de Maio, 276, Centro.		Cidade/Estado  Santa Cruz/PE		

**2- DESCRIÇÃO**

<b>TÍTULO</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>
Implantação/manutenção da Unidade Municipal de Cadastramento, no Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco	Início: Agosto/2021 Término: Julho/ 2026
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	
Desenvolvimento de ações de manutenção, atualizações de alterações e inclusões no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, de cadastros de imóveis rurais de até 4 (quatro) módulos fiscais e análise e processamentos de declarações oriundas da Declaração para Cadastro Rural Eletrônica – DCR.	
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA</b>	
Atualmente a UAE_Sertão atua em 32 municípios do Estado de Pernambuco, abrangendo cerca de 90 mil imóveis rurais. Visando um atendimento mais rápido e eficiente, tanto do público da reforma agrária, quanto dos demais agricultores, ações de parceria com as prefeituras tem-se mostrado uma interessante estratégia de trabalho, desde que se estabeleçam e se cumpram os critérios estabelecidos nos Acordos de Cooperação Técnica (ACT), tais como estrutura, competência dos recursos humanos alocados, fiscalização e análise de resultados. Nas unidades municipais de cadastramento serão oferecidos serviços gratuitos via Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), referente ao cadastro de imóveis rurais, ao atendimento dos proprietários e dos possuidores de imóveis rurais do município e da região, a exemplo da emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), pré requisito para operações de crédito rural e para operações de cartório.	

## 3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Fim
1	1	Instalação Física da Sala da Cidadania	Mês	01	08/2021	09/2021
	2	Disponibilização pelo Município da estrutura Física após assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	Sala	01	08/2021	09/2021
	3	Envio pelo INCRA dos materiais divulgativos da sala (folder, Banner, etc...)	Mês	01	08/2021	09/2021
2	4	Capacitação do servidor do município pelo INCRA	Dias	5	08/2021	09/2021
3	5	Funcionamento da Sala da Cidadania	Meses	60	08/2021	07/2026
4	6	Encerramento da vigência do Acordo de Cooperação Técnica	Meses	60	08/2021	07/2026

**4- DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, declaro para os devidos fins de prova junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto ao Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede diferimento,

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Eliane Maria da Silva Soares  
Santa Cruz/PE

**5- APROVAÇÃO**

**APROVADO**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Thiago Ângelus Conceição Brandão  
Superintendente Regional do INCRA SR (03)

